

Leis

LEI Nº 9.856

Dispõe sobre a tabela de vencimento do Magistério Público do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor do magistério público do Município de Vitória passa a ser remunerado conforme o anexo único desta Lei, que atualiza e fixa a tabela de vencimentos do Magistério a que se refere o Art. 10 da Lei nº 6.754, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

JORNADA	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
25 HORAS	I							1.988,36	2.071,87	2.158,89	2.249,57	2.344,05	2.442,50	2.545,08	2.651,98	2.763,36	2.879,42	3.000,36	3.126,37
	II					2.081,09	2.168,50	2.259,58	2.354,48	2.453,37	2.556,41	2.663,78	2.775,65	2.892,23	3.013,71	3.140,28	3.272,17	3.409,60	3.552,81
	III	2.149,97	2.240,27	2.334,36	2.432,40	2.534,56	2.641,01	2.751,94	2.867,52	2.987,95	3.113,45	3.244,21	3.380,47	3.522,45	3.670,39	3.824,55	3.985,18	4.152,56	4.326,97
	IV	2.655,00	2.766,51	2.882,70	3.003,77	3.129,93	3.261,39	3.398,37	3.541,10	3.689,82	3.844,80	4.006,28	4.174,54	4.349,87	4.532,57	4.722,94	4.921,30	5.127,99	5.343,37
	V	2.787,75	2.904,83	3.026,83	3.153,96	3.286,43	3.424,46	3.568,29	3.718,15	3.874,32	4.037,04	4.206,59	4.383,27	4.567,37	4.759,20	4.959,08	5.167,36	5.384,39	5.610,54
	VI	3.066,52	3.195,32	3.329,52	3.469,36	3.615,07	3.766,90	3.925,11	4.089,97	4.261,75	4.440,74	4.627,25	4.821,60	5.024,10	5.235,12	5.454,99	5.684,10	5.922,83	6.171,59
	VII	3.373,17	3.514,85	3.662,47	3.816,29	3.976,58	4.143,59	4.317,63	4.498,97	4.687,92	4.884,82	5.089,98	5.303,76	5.526,51	5.758,63	6.000,49	6.252,51	6.515,12	6.788,75

JORNADA	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
40 HORAS	I							3.181,38	3.315,00	3.454,23	3.599,31	3.750,48	3.908,00	4.072,13	4.243,16	4.421,38	4.607,07	4.800,57	5.002,19
	II					3.329,75	3.469,60	3.615,32	3.767,16	3.925,39	4.090,25	4.262,04	4.441,05	4.627,57	4.821,93	5.024,45	5.235,48	5.455,37	5.684,49
	III	3.439,95	3.584,43	3.734,97	3.891,84	4.055,30	4.225,62	4.403,10	4.588,03	4.780,73	4.981,52	5.190,74	5.408,75	5.635,92	5.872,63	6.119,28	6.376,29	6.644,09	6.923,14
	IV	4.247,99	4.426,41	4.612,32	4.806,04	5.007,89	5.218,22	5.437,39	5.665,76	5.903,72	6.151,68	6.410,05	6.679,27	6.959,80	7.252,11	7.556,70	7.874,08	8.204,79	8.549,39
	V	4.460,39	4.647,73	4.842,94	5.046,34	5.258,29	5.479,13	5.709,26	5.949,05	6.198,91	6.459,26	6.730,55	7.013,23	7.307,79	7.614,71	7.934,53	8.267,78	8.615,03	8.976,86
	VI	4.906,43	5.112,50	5.327,23	5.550,97	5.784,11	6.027,05	6.280,18	6.543,95	6.818,80	7.105,19	7.403,60	7.714,55	8.038,57	8.376,19	8.727,99	9.094,56	9.476,53	9.874,55
	VII	5.397,08	5.623,75	5.859,95	6.106,07	6.362,53	6.629,75	6.908,20	7.198,35	7.500,68	7.815,70	8.143,96	8.486,01	8.842,42	9.213,80	9.600,78	10.004,02	10.424,19	10.862,00

JORNADA	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
44 HORAS	I							3.499,52	3.646,50	3.799,65	3.959,24	4.125,52	4.298,80	4.479,35	4.667,48	4.863,51	5.067,78	5.280,63	5.502,41
	II					3.662,72	3.816,56	3.976,85	4.143,88	4.317,92	4.499,28	4.688,25	4.885,15	5.090,33	5.304,12	5.526,90	5.759,03	6.000,90	6.252,94
	III	3.783,95	3.942,87	4.108,47	4.281,03	4.460,83	4.648,19	4.843,41	5.046,83	5.258,80	5.479,67	5.709,82	5.949,63	6.199,51	6.459,89	6.731,21	7.013,92	7.308,50	7.615,46
	IV	4.672,79	4.869,05	5.073,55	5.286,64	5.508,68	5.740,04	5.981,13	6.232,33	6.494,09	6.766,84	7.051,05	7.347,19	7.655,78	7.977,32	8.312,37	8.661,49	9.025,27	9.404,33
	V	4.906,43	5.112,50	5.327,23	5.550,97	5.784,11	6.027,05	6.280,18	6.543,95	6.818,80	7.105,19	7.403,60	7.714,55	8.038,57	8.376,19	8.727,99	9.094,56	9.476,53	9.874,55
	VI	5.397,08	5.623,75	5.859,95	6.106,07	6.362,53	6.629,75	6.908,20	7.198,35	7.500,68	7.815,70	8.143,96	8.486,01	8.842,42	9.213,80	9.600,78	10.004,02	10.424,19	10.862,00
	VII	5.936,79	6.186,13	6.445,95	6.716,68	6.998,78	7.292,73	7.599,02	7.918,18	8.250,74	8.597,27	8.958,36	9.334,61	9.726,66	10.135,18	10.560,86	11.004,42	11.466,60	11.948,20

LEI Nº 9.857

Dispõe sobre vencimentos base, salário e subsídio de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos base e salários dos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Geral do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, dos Profissionais de Saúde do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, da Guarda Civil Municipal de Vitória, instituído pela Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, dos Agentes de Fiscalização do Município de Vitória, instituído pela Lei nº 9.536, de 28 de junho de 2019, ficam alterados, respectivamente nos seguintes termos:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2022;

II - 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. Ficam alterados, nos mesmos índices e datas estabelecidos no Art. 1º desta Lei, o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias instituído pela Lei nº 9.531, de 19 de junho de 2019, o subsídio do cargo de Procurador Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 006, de 02 de janeiro de 2020, e o subsídio da Guarda Civil Municipal, instituído pela Lei nº 9.851, de 20 de junho de 2022.

Art. 3º. Ficam alterados, nos mesmos índices e datas estabelecidos no Art. 1º desta Lei, os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Vitória, instituídos pela Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações contidas na Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006, na Lei nº 6.871, de 12 de abril de 2007, e na Lei nº 9.721, de 05 de janeiro de 2021, o subsídio dos Secretários Municipais, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37, do § 4º do Art. 39, do inciso II do Art. 150 e do inciso I do § 2º do Art. 153 da Constituição da República, e a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993 e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, instituída pelo Art. 15 da Lei nº 6.096, de 31 de março de 2004.

Art. 4º. O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei fica estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, exceto para aqueles contemplados pela Lei nº 7.142, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Ficam igualmente corrigidos o vencimento base e o salário pago aos servidores, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Indireta do Município de Vitória, nos mesmos percentuais e datas fixados no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2022



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003300330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.